



**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

As scooters de mobilidade são um equipamento usado por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, uma vez que lhes é muito difícil ou mesmo impossível fazer deslocações a pé. São cada vez mais os cidadãos que recorrem a estes equipamentos, mas que têm também necessidade de se deslocar através de transportes coletivos, precisando de utilizar a scooter de mobilidade quando chegam ao seu destino, para tratar de assuntos diversos como, por exemplo, consultas e tratamentos médicos.

Muitas vezes a própria scooter de mobilidade é prescrita pelo médico, após o acompanhamento de uma equipa multidisciplinar que determina a necessidade do utente ter de usar este equipamento. Apesar da sua utilização ser cada vez mais frequente, repetem-se os casos em que as empresas de transportes se recusam a transportar utentes que se deslocam em scooters de mobilidade, o que constitui uma prática discriminatória, face à Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que no seu artigo 4.º, considera «práticas discriminatórias contra pessoas com deficiência as ações ou omissões, dolosas ou negligentes, que, em razão da deficiência, violem o princípio da igualdade, designadamente» (...) «a recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos», proibindo e punindo a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde.

Sobre esta matéria, o Grupo Parlamentar dos Verdes entregou em 2016 a Pergunta n.º 1026/XIII/1.º e em 2017 apresentou o Projeto de Resolução n.º 721/XIII/2.ª, que deu origem à Resolução da Assembleia da República n.º 98/2017, que recomenda ao Governo que «desenvolva, com caráter de urgência, as diligências necessárias para a:

- 1 - Classificação das scooters de mobilidade, segundo as suas características e dimensões, de forma a permitir o seu acesso aos diversos modos de transportes de passageiros.
- 2 - Eliminação de barreiras no acesso aos diversos modos de transporte de passageiros, através de obras nas estações, adaptação dos transportes e atenção na aquisição de novas frotas, de forma a permitir o acesso às scooters de mobilidade, cuja utilização está a aumentar,

sensibilizando as empresas de transporte para esta realidade, uma vez que também estas devem promover a inclusão de todos os utentes».

Neste contexto, importa salientar que a acessibilidade e a mobilidade são atualmente entendidas como matérias de direitos humanos reconhecidos na legislação de vários países, onde se inclui o direito à igualdade de oportunidades, à inclusão, à não discriminação e à participação em todos os aspetos da vida em sociedade, uma condição essencial para o pleno exercício de direitos da cidadania consagrados na Constituição da República Portuguesa.

Também a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência determina, no seu artigo 9.º que os Estados devem tomar «as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em condições de igualdade com os demais, ao ambiente físico, ao transporte, à informação e comunicações...», o que passa pela identificação e eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, incluindo em transportes.

Obviamente, há ainda situações que, devido às próprias características dos meios de transporte de passageiros, do material circulante, das plataformas das estações e das scooters de mobilidade, não permitem esse transporte, o que deve ser resolvido, nomeadamente através da adaptação dos transportes, das estações e do acesso ao próprio transporte.

Ao nível do transporte ferroviário, um utente que necessite de viajar para um local que não seja servido por Alfa Pendular, não se poderá deslocar, pois a CP informa que, para poder viajar em cadeira de rodas (elétrica)/scooter de mobilidade nos comboios de longo curso, o utente deve obrigatoriamente escolher esse serviço, que possui dois lugares prioritários exclusivamente para esta necessidade, com plataforma elevatória para poder entrar e sair do comboio com comodidade e segurança. Esse transporte nos comboios Intercidades está interdito, assim como em algumas zonas do país servidas pelos comboios regionais, em que é necessário fazer transbordos. Também no Metropolitano de Lisboa, não tem havido alterações no acesso às carruagens para facilitar a entrada destes equipamentos.

Desta forma, o Governo deve garantir a remoção dos obstáculos à mobilidade destes cidadãos e as empresas de transportes de passageiros devem promover a inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, sendo da maior importância que sejam tomadas diligências nesse sentido.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicito a S. Ex.<sup>a</sup> O Presidente da Assembleia da República que remeta ao Governo a seguinte pergunta, para que o Ministério das Infraestruturas e Habitação possa prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Desde 2017, data da Resolução da Assembleia da República n.º 98/2017, que desenvolvimentos houve relativamente à classificação das scooters de mobilidade, segundo as suas características e dimensões, de forma a permitir o seu acesso aos diversos modos de transportes de passageiros?
2. Desde 2017, que desenvolvimentos houve relativamente à adaptação dos meios de transporte de passageiros, do material circulante, das plataformas das estações, de modo a permitir o acesso de scooters de mobilidade aos transportes de passageiros?

3. De que informações dispõe o Governo sobre a situação de restrição de transporte das scooters de mobilidade na CP e noutras empresas de transporte?

4. Qual a posição do Governo acerca destas restrições às scooters de mobilidade?

5. Que diligências prevê o Governo tomar no sentido de resolver esta situação, permitindo que os cidadãos com mobilidade reduzida que se deslocam em scooters de mobilidade possam ter efetivamente direito à mobilidade?

Palácio de São Bento, 15 de junho de 2021

Deputado(a)s

MARIANA SILVA(PEV)

JOSÉ LUÍS FERREIRA(PEV)